

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, a Sociedade Brasileira de Computação (SBC) e a Sociedade Brasileira de Lógica (SBL), visando à mútua cooperação.

A **Sociedade Brasileira de Computação - SBC**, doravante denominada SBC, inscrita no CNPJ sob o nº 29.532.264/0001-78, com sede no Av. Bento Gonçalves, 9500 - Setor 4 - Prédio 43.412 - Sala 219 Bairro Agronomia - Porto Alegre - RS, 91.509-900, representada nesse ato por sua presidente, Profa. Thaís Vasconcelos Batista, e a **Sociedade Brasileira de Lógica (SBL)**, doravante denominada SBL, inscrita no CNPJ sob o nº 51.877.702/0001-99, com sede no Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência - UNICAMP – Rua Sérgio Buarque de Holanda, 251, Cidade Universitária, Campinas - SP, 13083-859, neste ato representada por seu presidente, Hugo Mariano, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto realizar ações conjuntas de desenvolvimento e intercâmbio de informações científicas, sem prejuízo de ação individual e independente de cada uma das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

I - À SBC e a SBL compete:

- a. Oferecer desconto de 50% na anuidade dos associados Efetivos, de ambas as associações;
- b. Colaborar na promoção, bilateral ou multilateral, de eventos em áreas de interesse comum;
- c. Colaborar na promoção, bilateral ou multilateral, de iniciativas editoriais em áreas de interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, formalizadas mediante Termo Aditivo, não podendo ser alterado o objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Durante a vigência do presente acordo de cooperação técnica não haverá aporte de recursos entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

A tolerância, por qualquer dos partícipes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Acordo, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir e exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O foro competente para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Acordo, é o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília/DF.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Acordo, 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br THAIS VASCONCELOS BATISTA
Data: 05/10/2023 00:26:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thais Vasconcelos Batista
Presidente da SBC

HUGO LUIZ
MARIANO:12643271882
Assinado de forma digital por
HUGO LUIZ MARIANO:12643271882
Dados: 2023.09.29 11:16:53 +02'00'

Hugo Mariano
Presidente da SBL